



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2928/2015

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Pedro Osório e dá outras providências”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, recurso adicional de incentivo oriundo do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria nº 892, de 20 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, que cria o incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, de acordo com a base de cálculo do Fundo Nacional de Saúde no exercício 2014.

§ 2º O montante do repasse será, de acordo com o valor disponibilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, na ordem de R\$



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

8.112,00 (oito mil cento e doze reais) a ser repartido de forma igualitária entre os ACS que cumprirem os requisitos previstos no § 1º, não havendo incidência de nenhum encargo social, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.

CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos da Silva Souza
Secretario Especial de Gabinete